



PREFEITURA ENTREGA TÍTULOS DE PROPRIEDADE DA TERRA E BENEFICIA MAIS 42 FAMÍLIAS

O Programa Cidade Legal torna os sonhos das pessoas em realidade. Uma ação que estava parada desde 2009 e agora volta com força total em Pedro de Toledo. Os beneficiados desta vez foi a população do Bairro Água Parada. São muitas histórias parecidas, muita gente com contrato de compra e venda, sem nenhuma segurança jurídica, mas hoje tudo mudou para mais 42 famílias. Agora, de fato, são donos de suas terras.

A Prefeitura agradece a presença de todos, principalmente daqueles que agora contam com um sorriso no rosto que retrata a felicidade de ter o documento em mãos. Marcaram presença também pessoas importantes do Programa, como por exemplo a Secretária Executiva do Programa Cidade Legal, Candelária Reyes, o Assessor da Secretaria de Desenvolvimento

Urbano e Habitação, Renan da Mata, e também a Karine Santana, Coordenadora do Programa Cidade Legal.

É a Prefeitura de Pedro de Toledo e Governo do Estado de São Paulo trabalhando para a titulação de terras.



ATOS DO EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-7000

Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

“Altera a Lei Complementar 56/2009 de 26 de junho de 2009, adequa vencimentos de cargos que têm mesmo nível hierárquico, de funções idênticas no âmbito do Poder Executivo em relação ao Poder Legislativo, nas atividades de igual valor, estabelece o Piso Nacional da Enfermagem no âmbito municipal, e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de garantir vencimentos isonômicos entre os empregos públicos, em especial entre os do Poder Legislativo e Poder Executivo, atendendo o artigo 256 da Lei Complementar n.º 01/1990, o art. 461 da CLT e os incisos X e XII do art. 37 da CF88;

Considerando a necessidade de implementar o Piso Nacional da Enfermagem no âmbito municipal, visto o grande valor social da categoria, já reconhecida nacionalmente, em especial no enfrentamento e combate a Pandemia de COVID 19;

Artigo 1.º - Ficam alteradas as referências salariais dos cargos de Motorista, Escrivão, Contador, Auxiliar de Contabilidade, objetivando garantir vencimentos isonômicos entre funções e cargos que têm mesmo nível hierárquico, de funções idênticas, que compreendem trabalhos de igual valor e que estão em unidade de lotação no Município de Pedro de Toledo e institui o Piso Nacional da Enfermagem no âmbito municipais especificamente dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, adequando vencimentos no Poder Executivo conforme segue:

Cargo	Carga Horária	Referência	Vínculo
Motorista	40	15	Efetivo
Escrivão	40	15	Efetivo
Contador	40	24	Efetivo
Auxiliar de Contabilidade	40	15	Efetivo
Enfermeiro	40	ENF	Efetivo
Técnico de Enfermagem	40	TEC-ENF	Efetivo
Auxiliar de Enfermagem	36/40	AUX-ENF	Efetivo

I. Fica autorizada a adequação e isonomia salarial aos cargos que têm mesmo nível hierárquico, de funções idênticas, que compreendem trabalhos de igual valor e que estão em unidade de lotação no Município de Pedro de Toledo, tais como nos Poderes Executivo e Legislativo, ficando fixados os salários

base para ingresso inicial dos cargos citados nesta lei do Poder Executivo ao de igual valor monetário em relação ao salário base do cargo proporcional no Poder Legislativo municipal, atendendo o disposto no artigo 1º e o disposto no artigo 256 ambos da Lei Complementar 01/1990, obedecendo ao estabelecido no artigo 461 da Consolidação das Leis Trabalhistas e nos incisos X e XII, do artigo 37 da CF88.

II. Ficam adequadas e criadas novas referências salariais conforme Anexos de I a V desta lei, objetivando adequações salariais e implementação do Piso Nacional da Enfermagem no Município de Pedro de Toledo; os profissionais passam a ter como referência salarial as referências citadas nas tabelas.

Artigo 2.º - Ficam alterados os ANEXOS II, III, IV e V da Lei Complementar n.º 056/2009, com a finalidade de refletir as alterações dos cargos na Estrutura Administrativa do Município de Pedro de Toledo, realizados por esta Lei Complementar, passando a vigorar conforme estabelecido nos Anexos desta Lei Complementar.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Executivo, incluindo-se nos orçamentos futuros, verbas próprias para a Estrutura Administrativa.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de abril de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo I										
"ANEXO III" 2023										
ESCALA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS DOCENTES - VALORES EM R\$										
CARGO/	ESCALA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS DOCENTES									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
PROFESSOR										
PEB (1100 hrs / mensais)	R\$ 2.344,07	R\$ 2.426,77	R\$ 2.551,36	R\$ 2.678,83	R\$ 2.817,77	R\$ 2.953,40	R\$ 3.101,08	R\$ 3.251,13	R\$ 3.418,34	R\$ 3.589,88
PEB (1150 hrs / mensais)	R\$ 3.155,55	R\$ 3.313,32	R\$ 3.476,99	R\$ 3.652,94	R\$ 3.835,59	R\$ 4.027,37	R\$ 4.225,74	R\$ 4.440,18	R\$ 4.662,18	R\$ 4.895,29
PEB (1200 hrs / mensais)	R\$ 4.207,40	R\$ 4.417,77	R\$ 4.638,66	R\$ 4.870,59	R\$ 5.114,12	R\$ 5.369,83	R\$ 5.638,32	R\$ 5.920,25	R\$ 6.216,25	R\$ 6.527,06
PEB (1150 hrs / mensais)	R\$ 3.473,11	R\$ 3.644,67	R\$ 3.826,90	R\$ 4.018,24	R\$ 4.219,16	R\$ 4.430,11	R\$ 4.651,62	R\$ 4.884,20	R\$ 5.128,41	R\$ 5.384,83
Prof. Atendimento Ed. Especializado	R\$ 3.473,11	R\$ 3.644,67	R\$ 3.826,90	R\$ 4.018,24	R\$ 4.219,16	R\$ 4.430,11	R\$ 4.651,62	R\$ 4.884,20	R\$ 5.128,41	R\$ 5.384,83

"ANEXO I" - ESCALA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS GESTORES		2023
CARGOS		SALÁRIOS
Coordenador Pedagógico		R\$ 4.859,87
Psicopedagogo		R\$ 4.859,87
Assessor de Orientação Pedagógica		R\$ 4.859,87
Assistente de Diretor de Escola		R\$ 4.859,87
Assistente Técnico Pedagógico		R\$ 4.859,87
Diretor de Escola		R\$ 5.544,58
Supervisor de Ensino		R\$ 6.052,60

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de abril de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo II

"ANEXO QUATRO"	
TABELA DE REFERÊNCIAS	
REFERÊNCIA	VALORES R\$
1	R\$ 1.402,00
2	R\$ 1.406,17
3	R\$ 1.413,34
4	R\$ 1.420,52
5	R\$ 1.427,80
6	R\$ 1.435,16
7	R\$ 1.442,58
8	R\$ 1.450,10
9	R\$ 1.457,70
10	R\$ 1.465,32
11	R\$ 1.527,36
12	R\$ 1.610,00
13	R\$ 1.762,14
14	R\$ 1.796,91
15	R\$ 1.896,89
16	R\$ 1.979,52
17	R\$ 2.083,90
18	R\$ 2.196,89
19	R\$ 2.314,30
20	R\$ 2.444,74
21	R\$ 2.583,86
22	R\$ 2.736,05
23	R\$ 2.896,87
24	R\$ 3.104,66
25	R\$ 3.266,45
26	R\$ 3.470,76
27	R\$ 3.693,03
28	R\$ 3.933,03
29	R\$ 4.192,29
30	R\$ 4.472,26
31	R\$ 4.774,62
32	R\$ 5.101,20
33	R\$ 5.454,35
34	R\$ 5.834,79
35	R\$ 6.246,15
36	R\$ 6.690,43
37	R\$ 7.168,45
38	R\$ 7.688,45
39	R\$ 8.341,09

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de abril de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 14 de abril de 2023.
/mg.

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(Fls. 05)

ANEXO III

"ANEXO IV" 2023	
ESCALA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
FUNÇÃO	SALÁRIO R\$
Médico.....	R\$ 14.677,40
Enfermeiro.....	R\$ 4.750,00
Coordenador.....	R\$ 4.020,32
Cirurgião Dentista.....	R\$ 3.787,66
Farmacêutico.....	R\$ 2.515,27
Auxiliar de Enfermagem.....	R\$ 2.375,00
Escrivário.....	R\$ 1.896,89
Auxiliar de Saúde Bucal.....	R\$ 1.402,00
Motorista.....	R\$ 1.896,89
Agente Comunitário de Saúde.....	R\$ 2.704,00
Agente de Combate às Endemias.....	R\$ 2.704,00

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de abril de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO III

ANEXO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
QUADRO DE PESSOAL E LOTAÇÃO
"ANEXO DOIS"

QTD. DE VAGAS	UNIDADE DE LOCAÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SIGLA	PROVIMENTO
GABINETE DO PREFEITO					
GP					
1	Chefe de Gabinete	32	***	GP	Comissão
3	Assessor de Gabinete "A"	20	***	GP	Comissão
3	Assessor de Gabinete "B"	18	***	GP	Comissão
1	Assessor de Turismo	17	***	GP	Comissão
1	Assessor de Meio Ambiente	17	***	GP	Comissão
1	Assessor de Relações Públicas	17	***	GP	Comissão
1	Coordenador de Defesa Civil	16	***	GP	Comissão
1	Assessor de Crédito (Banco do Povo)	12	***	GP	Comissão
1	Oficial de Gabinete	12	***	GP	Comissão
SEÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE					
GP-1					
1	Chefe de Seção do Fundo Social	15	***	GP-1	Comissão
2	Assistente do Fundo Social	14	***	GP-1	Comissão
1	Escriturário	15	40	GP-1	Efetivo
5	Monitor de Cursos	5	40	GP-1	Efetivo
1	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	GP-1	Efetivo
OUIDORIA GERAL					
OG					
1	Ouvidor Geral	26	40	OG	Efetivo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO					
OG-1					
1	Chefe de Seção de Expediente e Protocolo	15	***	OG-1	Comissão
1	Encarregado de Expediente e Protocolo	12	40	OG-1	Efetivo
2	Escriturário	15	40	OG-1	Efetivo
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
DA					
1	Diretor Administrativo	26	***	DA	Comissão

1	Analista de Sistemas	17	40	DA	Efetivo
1	Assessor Administrativo	16	***	DA	Comissão
1	Secretário	11	40	DA	Efetivo
1	Escriturário	15	40	DA	Efetivo
SEÇÃO DE PESSOAL					
DA-1					
1	Chefe de Seção de Pessoal	15	***	DA-1	Comissão
1	Auxiliar de Seção de Pessoal	12	40	DA-1	Efetivo
1	Escriturário	15	40	DA-1	Efetivo
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO					
DA-2					
1	Chefe de Seção Tributação e Cadastro Imobiliário	15	***	DA-2	Comissão
2	Escriturário	15	40	DA-2	Efetivo
3	Fiscal de Comércio	12	40	DA-2	Efetivo
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA					
DA-3					
1	Chefe de Seção Serviços Gerais e Zeladoria	15	***	DA-3	Comissão
2	Escriturário	15	40	DA-3	Efetivo
4	Telefonista	5	40	DA-3	Efetivo
10	Vigia	3	40	DA-3	Efetivo
10	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DA-3	Efetivo
SEÇÃO DE CONVÊNIOS					
DA-4					
1	Chefe de Seção de Convênios	24	***	DA-4	Comissão
1	Coordenador de Convênios	16	40	DA-4	Efetivo
1	Escriturário	15	40	DA-4	Efetivo
DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
DAA					
1	Diretor do Depto de Agricultura e Abastecimento	26	***	DA	Comissão
2	Escriturário	15	40	DA	Efetivo
2	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DA	Efetivo
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO					
DAA-1					
1	Chefe de Desenvolvimento Produtivo	20	***	DAA-1	Comissão
1	Engenheiro Agrônomo	20	30	DAA-1	Efetivo

1	Veterinário	19	20	DAA-1	Efetivo
1	Técnico Agrícola	12	40	DDA-1	Efetivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(Fls. 08)

SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS RURAIS					DAA-2	
1	Chefe de Turma	19	***	DAA-2	Comissão	
3	Operador de Máquina	11	40	DAA-2	Efetivo	
5	Motorista	15	40	DAA-2	Efetivo	
12	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DAA-2	Efetivo	
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
DAS						
GABINETE DO DIRETOR						
1	Diretor Depto. Assistência Social	26	***	DAS	Comissão	
1	Coordenador de Serviço Social	22	***	DAS	Comissão	
2	Assistente Social	24	30	DAS	Efetivo	
1	Orientador Social (Menor Infrator)	16	40	DAS	Efetivo	
2	Motorista	15	40	DAS	Efetivo	
4	Escriturário	15	40	DAS	Efetivo	
4	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DAS	Efetivo	
SEÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL - CRAS						
DAS-1						
1	Coordenador	19	***	DAS-1	Comissão	
1	Gestor de Bolsa Família	12	***	DAS-1	Comissão	
2	Assistente Social	24	30	DAS-1	Efetivo	
2	Psicóloga	24	30	DAS-1	Efetivo	
3	Escriturário	15	40	DAS-1	Efetivo	
2	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DAS-1	Efetivo	
1	Supervisor de Programas Sociais	16	30	DAS-1	Efetivo	
6	Visitador Social de Programas Sociais	4	40	DAS-1	Efetivo	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO						
DCAP						
GABINETE DO DIRETOR						
1	Diretor Depto de Compras, Almojarifado e Patrimônio	26	***	DCAP	Comissão	
1	Analista de Compras	17	40	DCAP	Efetivo	
2	Escriturário	15	40	DCAP	Efetivo	
1	Almojarife	8	40	DCAP	Efetivo	

DEPARTAMENTO CONTÁBIL FINANCEIRO					
DCF					
GABINETE DO DIRETOR					
1	Diretor Depto Contábil Financeiro	26	***	DCF	Comissão
1	Coordenador de Convênios	16	40	DCF	Efetivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(Fls. 09)

1	Escriturário	15	40	DCF	Efetivo
SEÇÃO DE TESOURARIA					
DCF-1					
1	Tesoureiro	19	40	DCF-1	Efetivo
2	Caixa	12	40	DCF-1	Efetivo
2	Escriturário	15	40	DCF-1	Efetivo
SEÇÃO DE CONTABILIDADE					
DCF-2					
1	Contador	24	40	DCF-2	Efetivo
1	Chefe de Seção de Contabilidade	15	***	DCF-2	Comissão
1	Encarregado de Seção de Empenho	12	40	DCF-2	Efetivo
2	Auxiliar de Contabilidade	15	40	DCF-2	Efetivo
2	Escriturário	15	40	DCF-2	Efetivo
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA					
DEEC					
GABINETE DO DIRETOR					
1	Diretor Depto Educação e Cultura	32	***	DEEC	Comissão
1	Assistente Cultural	20	***	DEEC	Comissão
1	Assistente Administrativo	19	***	DEEC	Comissão
3	Escriturário	15	40	DEEC	Efetivo
SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS					
DEEC-1					
2	Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE)	•	30	DEEC-1	Efetivo
85	Professor de Educação Básica I	•	•	DEEC-1	Efetivo
3	Professor de Educação Básica II (Artes)	•	30	DEEC-1	Efetivo
3	Professor de Educação Básica II (Educação Física)	•	30	DEEC-1	Efetivo
3	Professor de Educação Básica II (Informática)	•	30	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (Inglês)	•	30	DEEC-1	Efetivo
5	Professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA)	•	30	DEEC-1	Efetivo
1	Psicopedagogo	•	40	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (matemática)	•	30	DEEC-1	Efetivo

2	Professor de Educação Básica II (Língua Portuguesa)	•	30	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (História)	•	30	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (Geografia)	•	30	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (Ciências)	•	30	DEEC-1	Efetivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(Fls. 10)

12	Diretor de Escola	•	***	DEEC-1	Comissão
5	Assistente de Diretor de Escola	•	***	DEEC-1	Comissão
3	Supervisor de Ensino	•	***	DEEC-1	Comissão
9	Coordenador Pedagógico	•	***	DEEC-1	Comissão
1	Oficial de Gestão Educacional	26	40	DEEC-1	Efetivo
1	Oficial de Gestão Escolar	26	40	DEEC-1	Efetivo
4	Monitor/Instrutor de Alunos	16	40	DEEC-1	Efetivo
3	Assistente Técnico Pedagógico	•	***	DEEC-1	Comissão
1	Assessor de Orientação Pedagógica	•	***	DEEC-1	Comissão
1	Chefe de Seção	15	***	DEEC-1	Comissão
6	Secretária	11	40	DEEC-1	Efetivo
18	Agente de Desenvolvimento Infanto-Juvenil	10	40	DEEC-1	Efetivo
11	Escriturário	15	40	DEEC-1	Efetivo
14	Motorista	15	40	DEEC-1	Efetivo
8	Inspetor de Alunos	8	40	DEEC-1	Efetivo
6	Vigia	3	40	DEEC-1	Efetivo
60	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DEEC-1	Efetivo
8	Monitor de Alunos	2	40	DEEC-1	Efetivo
SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA				DEEC-2	
1	Assistente de Esportes	16	***	DEEC-2	Comissão
1	Chefe de Seção	15	***	DEEC-2	Comissão
2	Instrutor de Educação Física	11	40	DEEC-2	Efetivo
1	Escriturário	15	40	DEEC-2	Efetivo
9	Motorista	15	40	DEEC-1	Efetivo
5	Instrutor de Esportes	7	40	DEEC-2	Efetivo
4	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DEEC-2	Efetivo
SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				DEEC-3	
1	Nutricionista	22	40	DEEC-3	Efetivo
1	Coordenador de Merenda	12	40	DEEC-3	Efetivo

1	Escriturário	15	40	DEEC-3	Efetivo
45	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DEEC-3	Efetivo
SEÇÃO DE CULTURA				DEEC-5	
1	Chefe de Seção de Cultura	15	***	DEEC-5	Comissão
1	Bibliotecário	12	40	DEEC-5	Efetivo
1	Programador de Eventos	12	40	DEEC-5	Efetivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(Fls. 11)

5	Instrutores Culturais	11	40	DEEC-5	Efetivo
2	Escriturário	15	40	DEEC-5	Efetivo
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE SEGURANÇA PÚBLICA					
GABINETE DO DIRETOR					
DJ					
1	Diretor Depto Jurídico e de Segurança Pública	32	***	DJ	Comissão
1	Assessor Jurídico	20	***	DJ	Comissão
1	Secretária de Gabinete	11	40	DJ	Efetivo
2	Escriturário	15	40	DJ	Efetivo
SEÇÃO DE PROCURADORIA JURÍDICA E DÍVIDA ATIVA					
DJ-1					
1	Procurador Jurídico	39	30	DJ-1	Efetivo
1	Chefe de Seção Procuradoria Jurídica e Dívida Ativa	15	***	DJ-1	Comissão
1	Encarregado de Seção	12	40	DJ-1	Efetivo
2	Escriturário	15	40	DJ-1	Efetivo
SEÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
DJ-2					
1	Coordenador de Segurança	16	***	DJ-2	Comissão
1	Escriturário	15	40	DJ-2	Efetivo
15	Guarda Municipal	8	40	DJ-2	Efetivo
DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS					
GABINETE DO DIRETOR					
DOVS					
1	Diretor do Depto de Obras, Viação e Serviços Municipais	26	***	DOVS	Comissão
1	Supervisor Geral	19	***	DOVS	Comissão
1	Escriturário	15	40	DOVS	Efetivo
SEÇÃO DE ENGENHARIA, OBRAS, CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS					
DOVS-1					
1	Chefe de Turma	19	***	DOVS-1	Comissão

1	Coordenador de Planejamento	19	***	DOVS-1	Comissão
1	Engenheiro Civil	19	40	DOVS-1	Efetivo
1	Engenheiro Agrimensor	19	40	DOVS-1	Efetivo
1	Encarregado de Seção	12	40	DOVS-1	Efetivo
2	Desenhista	10	40	DOVS-1	Efetivo
3	Topógrafo	10	40	DOVS-1	Efetivo
2	Escriturário	15	40	DOVS-1	Efetivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(Fls. 12)

1	Fiscal de Obras	12	40	DOVS-1	Efetivo
3	Pedreiro	7	40	DOVS-1	Efetivo
15	Conserveiro de Estradas	2	40	DOVS-1	Efetivo
30	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DOVS-1	Efetivo
SEÇÃO DE PARQUES, JARDINS, CEMITÉRIOS E SERVIÇOS GERAIS					
DOVS-2					
1	Chefe de Seção	15	***	DOVS-2	Comissão
2	Escriturário	15	40	DOVS-2	Efetivo
2	Pedreiro	7	40	DOVS-2	Efetivo
3	Eletricista	6	40	DOVS-2	Efetivo
2	Carpinteiro	6	40	DOVS-2	Efetivo
2	Coveiro	5	40	DOVS-2	Efetivo
3	Jardineiro	5	40	DOVS-2	Efetivo
3	Pintor	5	40	DOVS-2	Efetivo
20	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DOVS-2	Efetivo
SEÇÃO DE TRANSPORTE, OFICINA E GARAGEM MUNICIPAL					
DOVS-3					
1	Chefe de Seção	15	***	DOVS-3	Comissão
1	Mecânico – Chefe	15	40	DOVS-3	Efetivo
2	Mecânico	12	40	DOVS-3	Efetivo
1	Encarregado – Oficina	12	40	DOVS-3	Efetivo
10	Operador de Máquina	11	40	DOVS-3	Efetivo
1	Escriturário	15	40	DOVS-3	Efetivo
30	Motorista	15	40	DOVS-3	Efetivo
2	Funileiro	8	40	DOVS-3	Efetivo
2	Borracheiro	6	40	DOVS-3	Efetivo
2	Lavador	4	40	DOVS-3	Efetivo

20	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DOVS-3	Efetivo
SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E REMOÇÃO DE LIXO					
DOVS-4					
2	Chefe de Turma	19	***	DOVS-4	Comissão
1	Escriturário	15	40	DOVS-4	Efetivo
5	Motorista	15	40	DOVS-4	Efetivo
10	Coletor de Lixo	3	40	DOVS-4	Efetivo
10	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DOVS-4	Efetivo
SEÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE					
DOVS-5					

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(Fls. 13)

1	Coordenador de Trânsito	16	***	DOVS-5	Comissão
1	Fiscal de Trânsito e Transporte	12	40	DOVS-5	Efetivo
1	Escriturário	15	40	DOVS-5	Efetivo
DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
GABINETE DO DIRETOR					
DS					
1	Diretor do Depto de Saúde	32	***	DS	Comissão
1	Diretor Clínico	26	16	DS	Comissão
1	Chefe de Enfermaria (Responsável Técnico)	25	40	DS	Comissão
1	Assessor Administrativo de Saúde	16	***	DS	Comissão
2	Escriturário	15	40	DS	Efetivo
SEÇÃO DE SAÚDE MUNICIPAL					
DS-1					
14	Médico Plantonista	•	24 hspl	DS-1	Efetivo
1	Médico Clínico Geral	19	16	DS-1	Efetivo
1	Médico Ortopedista	25	8	DS-1	Efetivo
1	Farmacêutico	31	40	DS-1	Efetivo
2	Psicólogo	24	30	DS-1	Efetivo
1	Psicólogo	19	20	DS-1	Efetivo
1	Assistente Social	19	20	DS-1	Efetivo
1	Administrador Hospitalar	17	40	DS-1	Efetivo
1	Atende de Enfermagem III	8	40	DS-1	Efetivo
2	Fisioterapeuta	15	20	DS-1	Efetivo
4	Escriturário	15	40	DS-1	Efetivo
6	Técnico em Radiologia	10	24	DS-1	Efetivo
4	Técnico em Gesso	10	24	DS-1	Efetivo
8	Motorista	15	40	DS-1	Efetivo

1	Nutricionista	22	40	DS-1	Efetivo
2	Auxiliar de Fisioterapia	9	40	DS-1	Efetivo
1	Auxiliar de Farmácia	9	40	DS-1	Efetivo
2	Almoxarife	6	40	DS-1	Efetivo
4	Escriturário	15	40	DS-1	Efetivo
2	Telefonista	5	30	DS-1	Efetivo
3	Vigia	3	40	DS-1	Efetivo
12	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DS-1	Efetivo
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA				DS-2	

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(Fls. 14)

1	Chefe de Seção	20	***	DS-2	Comissão
1	Médico Sanitarista	19	20	DS-2	Efetivo
3	Visitador Sanitário	9	40	DS-2	Efetivo
4	Agente de Combate às Endemias	•	40	DS-2	Efetivo
2	Agente de Saneamento	7	40	DS-2	Efetivo
1	Enfermeiro	ENF	40	DS-2	Efetivo
SEÇÃO DE TRANSPORTE				DS-3	
1	Chefe de Seção de Transporte	19	***	DS-3	Comissão
3	Motorista	15	40	DS-3	Efetivo
SEÇÃO DO ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA				DS-4	
COORDENAÇÃO					
1	Coordenador	•	***	DS-4	Comissão
1	Escriturário	•	40	DS-4	Efetivo
EQUIPE DE ATENDIMENTO					
4	Médico	•	40	DS-4	Efetivo
4	Enfermeiro	•	40	DS-4	Efetivo
4	Auxiliar de Enfermagem	•	40	DS-4	Efetivo
30	Agente Comunitário de Saúde	•	40	DS-4	Efetivo
4	Técnicos de Enfermagem	12	40	DS-4	Efetivo
EQUIPE DE SAÚDE BUCAL					
1	Cirurgião Dentista	•	40	DS-4	Efetivo
4	Auxiliar de Saúde Bucal	•	40	DS-4	Efetivo
4	Dentista	•	40	DS-4	Efetivo

EQUIPE DE APOIO					
1	Farmacêutico	•	20	DS-4	Efetivo
4	Motorista	15	40	DS-4	Efetivo
4	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DS-4	Efetivo
SEÇÃO DO SAMU					
1	Enfermeiro	ENF	40	DS-5	Efetivo
4	Técnico de Enfermagem	TEC-ENF	40	DS-5	Efetivo
4	Motorista	15	40	DS-5	Efetivo
SEÇÃO DE ENFERMAGEM					
5	Enfermeiro	ENF	40	DS-6	Efetivo
10	Auxiliar de Enfermagem	AUX-ENF	36	DS-6	Efetivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(Fls. 15)

10	Técnico de Enfermagem	TEC-ENF	40	DS-6	Efetivo
SEÇÃO DA UBS					
1	Enfermeiro	ENF	40	DS-7	Efetivo
2	Técnicos de Enfermagem	TEC-ENF	40	DS-7	Efetivo
2	Escriturário	15	40	DS-7	Efetivo
1	Fonoaudióloga	15	20	DS-7	Efetivo
1	Médico Ginecologista	25	8	DS-7	Efetivo
1	Médico Psiquiatra	25	5	DS-7	Efetivo
1	Médico Cardiologista	25	8	DS-7	Efetivo
1	Médico Oftalmologista	19	16	DS-7	Efetivo
1	Médico Plantonista	•	24 hspl	DS-7	Efetivo
1	Médico Pediatra	25	8	DS-7	Efetivo
1	Farmacêutico	20	20	DS-7	Efetivo
2	Dentista	19	20	DS-7	Efetivo
1	Dentista	19	32	DS-7	Efetivo
1	Cirurgião Dentista	19	20	DS-7	Efetivo
2	Auxiliar de Odontologia	9	40	DS-7	Efetivo
1	Bioquímico	15	24	DS-7	Efetivo
1	Técnico de Laboratório	15	40	DS-7	Efetivo
1	Telefonista	5	30	DS-7	Efetivo
4	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DS-7	Efetivo

Legenda

*** dedicação integral, diante do grau de confiança, podendo exercer a função em horários diversos ao do expediente, sem nenhuma espécie de recebimento de remuneração extra.
• Tabela de Remuneração/Carga horária específica para profissionais: Docentes, Gestores Educacionais, Profissionais do PSF e Plantões Médicos.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de abril de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR N.º 093, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Altera o Inciso VIII do Artigo 5º da Lei Complementar nº 048/2005 e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso VIII do Artigo 5º da Lei Complementar nº 048/2005 passa a ter a seguinte redação:

VIII – Assistente de Diretor de Escola nas escolas de Educação Infantil e nas de Ensino Fundamental com 06 (seis) salas ou mais, sendo consideradas as escolas vinculadas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 071 de 26 de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de junho de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR N.º 094, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar 56/2009 de 26 de junho de 2009, adéqua vencimentos de cargos de nível hierárquico de chefia e coordenadoria no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir vencimentos isonômicos entre os empregos públicos, em especial dos de níveis hierárquicos de chefia e coordenação no âmbito do Poder Executivo municipal, atendendo o artigo 5º da CF88 no tocante a isonomia e atendendo o artigo 7º da CF 88 no tocante a valorização do trabalho e do salário digno;

CONSIDERANDO que recentemente foi implementado o Piso Nacional da Enfermagem no âmbito municipal e com isso houve desajuste de salários em níveis hierárquicos superiores nas seções de saúde municipais;

Artigo 1.º - Ficam alteradas as referências salariais dos cargos de chefia e coordenação do Departamento de Saúde, objetivando garantir vencimentos isonômicos entre funções e cargos de nível hierárquico de Chefia e Coordenação.

I. Fica autorizada a adequação e isonomia salarial aos cargos que têm nível hierárquico Chefia e ou Coordenação, que chefiem e ou coordenam enfermeiros do Departamento Municipal Saúde do Município de Pedro de Toledo;

II. Ficam alteradas as referências salariais dos cargos de Chefe de Enfermaria (Responsável Técnico) vinculado ao Gabinete do Diretor do Departamento de Saúde e do Chefe de Seção da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; e

III. Fica alterada a remuneração do Coordenador do programa de saúde da família e adequada a tabela de referência salarial de escala de vencimentos aplicáveis ao programa de saúde da família.

Artigo 2.º - Ficam alterados os ANEXOS II e III da Lei Complementar n.º 056/2009, com a finalidade de refletir as alterações abarcadas nesta lei na Estrutura Administrativa do Município de Pedro de Toledo, realizados por esta Lei Complementar, passando a vigorar com as alterações conforme estabelecido nos Anexos desta Lei Complementar.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

por Decreto do Executivo, incluindo-se nos orçamentos futuros, verbas próprias para a Estrutura Administrativa.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de Junho de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo I

ANEXO III

"ANEXO IV" 2023	
ESCALA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
FUNÇÃO	SALÁRIO R\$
Médico.....	R\$ 14.677,40
Enfermeiro.....	R\$ 4.750,00
Coordenador.....	R\$ 5.206,14
Cirurgião Dentista.....	R\$ 3.787,66
Farmacêutico.....	R\$ 2.515,27
Auxiliar de Enfermagem.....	R\$ 2.375,00
Escriturário.....	R\$ 1.896,89
Auxiliar de Saúde Bucal.....	R\$ 1.402,00
Motorista.....	R\$ 1.896,89
Agente Comunitário de Saúde.....	R\$ 2.704,00
Agente de Combate às Endemias.....	R\$ 2.704,00

- Em destaque a alteração □

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de Junho de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo II

ANEXO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
QUADRO DE PESSOAL E LOTAÇÃO
"ANEXO DOIS"

"...

DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
GABINETE DO DIRETOR			DS		
...
1	Chefe de Enfermaria (Responsável Técnico)	26	40	DS	Comissão
...
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA			DS-2		
1	Chefe de Seção	26	40	DS-2	Comissão
...

"...

- Em destaque as alterações □

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de junho de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.728, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"Altera a Lei nº 1.623, de 05 de fevereiro de 2021, que cria o "Programa Emergencial Frente de Trabalho – Valorizando e Capacitando 2021", renomeando o Programa para "Programa Emergencial Frente de Trabalho – Valorizando e Capacitando", voltado para atendimento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tornando-o permanente, e dá outras providências."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Objetivando a alteração da Lei nº 1.623, de 05 de fevereiro de 2021, os dispositivos adiante indicados da lei retro citada a seguir enumeradas passam a vigorar com a redação a seguir:

I -da Lei n.º 1.623, de 05 de fevereiro de 2021:

a) a ementa:

"**Cria o "Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando".**" (NR)

"Altera a Lei nº 1.623, de 05 de fevereiro de 2021, que cria o "Programa Emergencial Frente de Trabalho – Valorizando e Capacitando 2021", renomeando o Programa para "Programa Emergencial Frente de Trabalho – Valorizando e Capacitando", voltado para atendimento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tornando-o permanente, e dá outras providências."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Objetivando a alteração da Lei nº 1.623, de 05 de fevereiro de 2021, os dispositivos adiante indicados da lei retro citada a seguir enumeradas passam a vigorar com a redação a seguir:

I -da Lei n.º 1.623, de 05 de fevereiro de 2021:

a) a ementa:

"**Cria o "Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando".**" (NR)

"**Artigo 4º** – O "Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando" referido no Artigo 1º oferecerá aos selecionados os seguintes benefícios:"(NR)

e) o inciso I do artigo 4º:

"I – Concessão de bolsa Auxílio-Desemprego no valor mensal de até R\$ 540,00 (quinhentos quarenta reais);"(NR)

f) o "caput" do artigo 5º:

"**Artigo 5º** – As condições para o alistamento no "Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando", mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:"(NR)

g) o "caput" do artigo 6º:

"**Artigo 6º** – No caso do número de alistamento superar o número de vagas disponibilizadas pelo Município, a preferência para participação no "Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando" será definida mediante aplicação dos seguintes critérios:"(NR)

h) o "caput" do artigo 10º:

"**Artigo 10** – Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos participantes selecionados no "Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando"."(NR)

i) o "caput" do artigo 11º:

"**Artigo 11** – Esta Lei poderá ser regulamentada anualmente, por Decreto, baixado pelo Poder Executivo no prazo de até 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de Chamamento para alistamento de interessados."(NR)

Artigo 2º - Objetivando a alteração da Lei nº 1.623, de 05 de fevereiro de 2021, os dispositivos adiante indicados da lei retro citada a seguir enumeradas passam a vigorar com as inserções a seguir:

I -da Lei n.º 1.623, de 05 de fevereiro de 2021:

a) ficam inseridos no artigo 1º os parágrafos §1º, §2º e §3º:

"§1º O presente "Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando" poderá ter periodicidade anual, ficando autorizado o Poder Executivo, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras realizarem ações necessárias para implementação periódica e continuada desse Programa;

§2º Fica autorizado Poder Executivo a ofertar quantidade de vagas que entender pertinente e adequada, observando-se obrigatoriamente a disponibilidade financeira e orçamentária municipal em cada exercício financeiro;

§3º A disponibilização de número de vagas e as regras para preenchimento de vagas serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

b) fica inserido no artigo 4º o §3º:

"§3º – A composição da cesta básica e especificação de cursos a serem ofertados serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo."

c) fica inserido no artigo 8º o parágrafo único:

"Parágrafo único. Os bolsistas selecionados para o "Programa Emergencial Frente de Trabalho - Valorizando e Capacitando" e contratados deverão se submeter a mesma forma de controle de frequência ao que os funcionários públicos estiverem submetidos nos locais em que estiverem prestando suas atividades."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 26 de Outubro de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.730, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre ratificação das Resoluções nº 001/2023 e 002/2023 da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas as **Resoluções nº 001/2023 e 002/2023** da Assembléia Geral do CONSAÚDE que dispõe sobre as alterações do Anexo VIII (Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE) do Contrato de Consórcio Público, que integram esta Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 09 de Novembro de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.729, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal n.º 1.499 de 25 de agosto de 2017, que dispõe sobre o sistema de controle interno no âmbito do Município de Pedro de Toledo e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.499 de 25 de agosto de 2017, passando a vigorar com a redação a seguir:

§ 1º - A Controladoria Geral será composta por Comissão de servidores do quadro efetivo e ou permanente do município de Pedro de Toledo, sem direitos a quaisquer gratificações, Comissão da qual o Controlador Interno é membro nato.

§ 2º - Os cargos que deverão compor a Controladoria Geral Municipal são os de Controlador interno, ainda poderão adicionalmente ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para compor a Controladoria Geral, o Ouvidor Geral e ou Ouvidores.

Art. 2º - Ficam inseridos os parágrafos 3º e 4º no Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.499 de 25 de agosto de 2017, com a redação a seguir:

§ 3º - Fica extinta a função gratificada de Controlador Interno da Estrutura Administrativa Municipal.

§ 4º - Os parágrafos **1º, 2º e 3º** desta Lei passarão a vigorar plenamente, a partir do provimento do cargo de Controlador Interno, cargo esse de provimento efetivo e ou permanente da Estrutura Administrativa Municipal, a contratação deverá ocorrer em no máximo 1 (um) ano, contados a partir do dia 31 de outubro de 2023.

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 09 de novembro de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal